

Lei n.º 318/98

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de pais e mestres da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com associações de moradores ou centros comunitários dos bairros e Associações Desportivas legalmente constituídas. dos bairros a que pertençam , objetivando a utilização e manutenção de quadra poliesportiva da referida unidade escolar.

§ 1º O convênio será regido pelas condições das cláusulas do Termo de Convênio, que é parte integrante desta Lei, substituindo-se, quando for o caso, a parte conveniente para Associação de bairro, centro comunitário ou Associação desportiva.

§ 2º Para utilização da quadra pelo conveniado, o mesmo deverá construir, às suas expensas e mediante aprovação e especificação da Prefeitura, conjunto de vestiário, banheiro, conjunto de sanitário e muro divisório, vedada a utilização dos equipamentos escolares da unidade escolar, inclusive, banheiros.

Artigo e parágrafos alterados pela lei 410, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º. As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de novembro de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bertioga e a Associação de Pais e Mestres da _____, objetivando a utilização e manutenção da quadra poliesportiva da referida unidade escolar”.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CGC/MF sob o N° 68.020.916.0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Jardim Itapanhaú, Bertioga, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.387.297-3, inscrito no CPF/MF sob o N° 505.720.328-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA _____**, sediada à _____, inscrita no CGC/MF sob o N° _____, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **APM DA _____**, em cumprimento as disposições contidas na Lei Municipal nº _____, ajustam entre si o presente convênio, pelo qual fica justo e compromissado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a utilização, exploração e manutenção da quadra poliesportiva da _____ pela Associação de Pais e Mestres da referida Unidade Escolar para atividades esportivas, nos dias ou períodos em que a Escola estiver ociosa, sem que haja prejuízo para o funcionamento normal da Unidade Escolar ou das atividades programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da APM da _____

Compete à Associação de Pais e Mestres da _____:

I - a manutenção da quadra poliesportiva da Unidade Escolar
Conveniada;

II - toda e qualquer despesa ocasionada pelo uso e manutenção da quadra poliesportiva;

III - os encargos sociais decorrentes da contratação de eventuais monitores;

IV - ressarcimento por eventuais danos causados ao patrimônio público municipal;

V - zelar para que as atividades esportivas realizadas obedçam as seguintes normas técnicas:

a) usar a quadra somente quando estiver seca;

b) refazer a pintura uma vez por ano;

c) após o uso das redes de voley e futsal guardá-las em local seco, não deixando-as expostas sem uso;

d) evitar que subam nos alambrados;

e) entrar na quadra somente com calçados com solado de borracha;

f) manter a iluminação acesa, somente em caso de uso noturno;

VI - entrega da quadra poliesportiva após o evento em perfeitas condições de uso, incluindo higiene e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Prefeitura**

Compete à Prefeitura tão somente a cessão de uso da quadra poliesportiva da _____ para a APM daquela Unidade Escolar.

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência do Convênio**

O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de _____, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, através de notificação protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito a indenização de qualquer natureza, aos convenientes ou à APM.

CLÁUSULA QUINTA **Dos Recursos**

As despesas com o presente convênio serão suportadas por dotação própria.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Bertiooga, com privilégios sob qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bertiooga, 30 de outubro de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Presidente da Associação de Pais e Mestres
da _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____